



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

13 DE DEZEMBRO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.896

De 06 de Dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR TRABALHO EXCEPCIONAL E REGULAMENTA O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DOS AGENTES DE TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE - STTP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I

DA INDENIZAÇÃO POR TRABALHO EXCEPCIONAL

Art. 1º Fica instituída a indenização por trabalho excepcional, a ser concedida aos agentes de trânsito da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP, que voluntariamente, deixarem de gozar do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala, seja para cumprimento de escala extraordinária ou para atender à convocação em caráter emergencial, em eventuais ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização da STTP.

Parágrafo único. A indenização por trabalho excepcional será devida no mesmo valor da hora extra do servidor beneficiado.

Art. 2º Ato do Superintendente da STTP estabelecerá:

I - As condições e os critérios necessários ao recebimento da indenização de que trata esta Lei, os quais observarão os princípios da voluntariedade, da excepcionalidade, da impessoalidade, da transitoriedade, da eficiência e da supremacia do interesse público;

II - A necessidade quantitativa e qualitativa de servidores que a STTP deverá disponibilizar para o atendimento da demanda das atividades de policiamento de trânsito na garantia da segurança viária em consonância com os calendários de eventos, operações e as atividades emergenciais e excepcionais.

Parágrafo único. A competência, prevista no inciso II do caput deste artigo, poderá ser delegada ao Coordenador de Trânsito, por conveniência do Superintendente da STTP.

Art. 3º A indenização por trabalho excepcional é compatível com as demais gratificações que remuneram o agente de trânsito, independente da função ou cargo exercido.

Art. 4º A indenização por trabalho excepcional é incompatível com o pagamento de horas extras, ficando preservado o pagamento do adicional noturno, quando for o caso.

Parágrafo único. Só é permitido o pagamento da indenização no quantitativo máximo de 60 (sessenta) horas por mês, por servidor, e o que exceder a esse limite, será considerado como banco de horas.

Art. 5º A indenização por trabalho excepcional:

- I - Não será sujeita à incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda;
- II - Não será incorporada aos proventos do servidor;
- III - Não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.

CAPÍTULO II

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 6º Ao Agente de Trânsito da STTP, é devido um adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) do padrão de vencimento, pelo desempenho de sua função, atendendo ao disposto na Lei nº 14.684, de 20 de setembro de 2023, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.378 de 07 de janeiro 1992.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES

Art. 7º Lei Complementar nº 062, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º A investidura no cargo dar-se-á sempre na classe inicial de cada nível da carreira.

§ 2º O concurso público para o cargo de Agente de Trânsito, compreenderá as seguintes fases e etapas, não necessariamente nessa mesma ordem:

I - 1ª Fase:

- a) Provas ou provas e títulos, de caráter classificatório e eliminatório;
- b) Avaliação médica e de saúde, de caráter eliminatório;
- c) Teste de aptidão física, de caráter eliminatório;
- d) Avaliação psicológica, de caráter eliminatório.

II - 2ª Fase:

- a) Curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Investigação social e funcional, de caráter eliminatório.”

Art. 8º O Capítulo V da Lei Complementar n.º 062, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV-A:

**“SEÇÃO IV-A
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 27-A. A jornada de trabalho para os servidores efetivos será de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei n.º 2.378, de 07 de janeiro 1992.

§ 1º Fica estabelecida como escala ordinária, para todos os cargos, o cumprimento diário de 6 (seis) horas ininterruptas de trabalho em dias úteis.

§ 2º Fica estabelecida como escala em regime especial, para o agente de trânsito, o cumprimento de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 60 (sessenta) horas ininterruptas de repouso, independente se em dia útil ou não, distribuídas em 10 (dez) escalas de serviço por mês, e o que passar desse total será considerado como indenização por trabalho excepcional, conforme os limites estabelecidos por lei, sendo resguardado o pagamento de adicional noturno conforme legislação trabalhista.

§ 3º Fica assegurado ao cumprimento da escala em regime especial, o direito de usar 02 (duas) horas para fazer refeições, em caso da instituição não oferecer local de trabalho.

Art. 27-B. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores:

- I - Nomeados para cargo em comissão;
- II - Designados para função de confiança.

Art. 27-C. Os cargos correspondentes a profissões regulamentadas terão sua jornada de trabalho adequada aos regulamentos da respectiva profissão."

Art. 9º A Lei Complementar n.º 062, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 42.**

I -

II - Gratificação por desempenho de funções estratégicas na STTP, nas áreas de fiscalização e técnicas especializadas.

Parágrafo único. Os adicionais mencionados no inciso I, que tiverem caráter eventual, isto é, que a natureza da remuneração decorra da participação em eventos ou operações de segurança viária, em valores e quantitativos definidos conforme regulamento específico, terão caráter indenizatório, e, portanto:

- I - Não será sujeita à incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda;
- II - Não será incorporada aos proventos do servidor;

III - Não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou pensão por morte."

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A operação, o controle, a segurança viária e a fiscalização de trânsito e de transportes no município de Campina Grande, são áreas de competência exclusiva dos Agentes de Trânsito da STTP, em conformidade com o Art. 144, § 10 da Constituição Federal de 1988 e com o Anexo I da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 11. Ficam revogadas a Lei n.º 6.341, de 13 de janeiro de 2016 e a Lei n.º 7.081, de 03 de dezembro de 2018.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS

**DISPENSA NO 163/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 1.385/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA No 163/2023, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFE BREAK, SOB DEMANDA, PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA, em favor de ALVES & BEZERRA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 13.846.215/0001-70, no valor de R\$ 5.700.00 (cinco mil e setecentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.**

Campina Grande, 13 de dezembro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

**DISPENSA NO 163/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 1.385/2023
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do **Processo Licitatório no 1.385/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFE BREAK, SOB DEMANDA, PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS PREVISTAS EM TERMO DE REFERÊNCIA, RATIFICO a DISPENSA Nº 109/2023, em favor da empresa ALVES &**

BEZERRA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.846.215/0001-70, no valor de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021**, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 716/2023

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande - PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA ATENDER À DEMANDA POR SERVIÇOS GRÁFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme termo de referência, oriundo do **Pregão Eletrônico Nº 110/2023**, com as empresas **HOT DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.220.883/0001 -94 e **S F DE SOUZA IMPRESSOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.385.922/0001 -71 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestor: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF nº: 049.XXX.344 -47;

Fiscal: EDILZA QUIRINO DE ARAÚJO BORBUREMA, assessora técnica, CPF nº166.XXX.328 - 65.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Registre -se, Publique -se e Cumpra -se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA
Diretora Administrativa Financeira
PORTARIA Nº 650/2023

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.173/2023.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E HOT DIGITAL

COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA – EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA ATENDER À DEMANDA POR SERVIÇOS GRÁFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 467.471,10 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/ 2022, **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 12 361 1009 2036 | 3390.39 |15001001 | 15500000|. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E SAULO MARDEM FREITAS NAZION. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.174/2023.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO S F DE SOUZA IMPRESSOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA ATENDER À DEMANDA POR SERVIÇOS GRÁFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 447.890,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/ 2022, **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 12 361 1009 2036 | 3390.39 |15001001 | 15500000|. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E SANDRO FARIAS DE SOUZA. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO DO CME-CG/PB Nº 006/2023

Estabelece normas relativas ao processo de avaliação, da progressão das aprendizagens e dos processos de avaliação para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades da Rede de Ensino do Município de Campina Grande e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, na Resolução CNE/CEB nº 07 de 14 de dezembro de 2010 e as normas estabelecidas na presente Resolução.

RESOLVE:

Considerando as implicações dos impactos causados pela Pandemia da Covid-19 e, a necessidade de reorganização das atividades escolares com foco na garantia do direito de aprendizagem progressiva dos estudantes e no princípio do debate entre os colaboradores da comunidade escolar sobre os processos pedagógicos, em conformidade com a legislação educacional vigente, vem a público expor ao sistema e à rede de ensino pública, os seguintes esclarecimentos:

CONSIDERANDO as funções do Conselho Municipal de Educação de caráter normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de controle social sobre as demandas educacionais dentro de seu âmbito de responsabilidades;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, em seu artigo 24, inciso V, que define os critérios de avaliação do rendimento escolar a ser seguido por redes de escolas em todos os sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 que regulamenta a Reorganização dos Calendários Escolares e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID- 19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que estabelece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas e privadas, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade de atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO, ainda, toda literatura sobre avaliação da aprendizagem, nacional e internacional, em que todos os teóricos da área, não vislumbram a recuperação da aprendizagem dos estudantes com o uso da reprovação escolar, o Conselho Municipal de Educação, como órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, recomenda que seja cumprido o que preconiza a Legislação Educacional vigente sobre o Continuum Curricular, prevalecendo assim o olhar sobre a avaliação com foco na continuidade do direito de aprender dos estudantes ao longo dos anos, tendo em vista a recomposição das aprendizagens que não foram consolidadas devido aos impactos causados pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2015 que regulamenta o

funcionamento do Sistema Municipal de Ensino sob a forma de seriação anual e dá outras providências da organização didática, do calendário e da carga-horária, da frequência, da proposta pedagógica, da avaliação e da organização administrativa escolar.

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 Orienta as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande sobre as diretrizes e procedimentos acerca de Aprendizagem e Avaliação.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande – PB posiciona-se como segue:

CAPÍTULO I**DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 1º - na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme Inciso II, do Caput do Art. 31 e, respectivamente, nos termos do Inciso I, do Caput e do § 1º do Art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

Art. 2º- Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

I - Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado um Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Art. 3º Os critérios de avaliação para o Ensino Fundamental e/ou modalidades deverão ser estabelecidos a partir dos documentos, orientações e/ou atos normativos complementares definidos por esta Resolução do CME/CG, o Sistema de Ensino poderá estabelecer critérios adicionais para a tomada de decisão acerca da avaliação da aprendizagem relacionada à promoção escolar, considerando o princípio do debate reflexivo com seus pares, desde as instâncias gestoras da educação quanto à gestão escolar, de forma a garantir decisões administrativas e pedagógicas, e o direito de aprender dos estudantes a partir do *continuum curricular*, entendendo este como *garantia da recomposição das aprendizagens*, uma vez que os impactos da pandemia na educação vai além do período pandêmico que se estende por no mínimo cinco anos e, portanto, o Sistema de Ensino deve considerar para a conclusão do ano letivo de 2023/2024:

I - no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação, nos mesmos parâmetros da educação infantil, utilizando-se da ficha de acompanhamento elaborada e disponibilizada pela Secretaria de Educação;

II - o ato de avaliar está preconizado na LDB (Lei 9.394/96) em seu Artigo 24, inciso V e deve estar relacionado à adoção de critérios qualitativos sobre os quantitativos, de modo a melhor fundamentar a promoção dos estudantes. Nesta Resolução, a avaliação deve considerar os impactos pandêmicos que assolaram a vida dos nossos estudantes, nosso país e o mundo;

III - que as Escolas revejam os critérios de promoção previstos na Resolução nº 02, de 2015, para assim cumprirem o que determina a LDB 9.394/96, no Inciso V, do Artigo 24, na Lei Federal nº 14.040 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade

pública, o *continuum curricular* e na Instrução Normativa N° 01/2020 que Orienta as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande sobre as diretrizes e procedimentos acerca de Aprendizagem e Avaliação;

IV - que seja instituído o cumprimento do que preconiza a LDB e os atos normativos emitidos em 2023 e 2024 sobre as avaliações, que ainda estão em vigência, sobre o Continuum Curricular, prevalecendo assim o olhar sobre o monitoramento e a avaliação contínua e processual em função do (re)planejamento e (re)organização do trabalho escolar com foco na recomposição das aprendizagens;

V - que seja mantido o diálogo permanente dos educadores com a comunidade sobre os direitos e objetivos de aprendizagem à luz da Legislação Educacional vigente. É necessário ter clareza do papel da família, do acompanhamento pedagógico dos pais, dos conhecimentos e habilidades (prévias e prioritárias) que promovem a progressão de aprendizagens, ou seja, que são pré-requisitos para a formação dos estudantes.

VI. as habilidades/competências/expectativas de aprendizagem essenciais previstas para serem desenvolvidas a partir do documento de reorganização curricular, e efetivamente vivenciadas com os estudantes das etapas e modalidades do Ensino Fundamental;

VII. a adequação dos instrumentos de avaliação às habilidades/competências/expectativas de aprendizagem a serem avaliadas;

VIII. o nível de aprofundamento que foi proporcionado nas atividades vivenciadas nas aulas, nas atividades ou demais possibilidades exercidas no ano letivo em curso;

IX. a atribuição de nota inferior à média de aprovação não é impedimento para que sejam registradas necessidades de recuperação de aprendizagem durante o currículo continuum 2023/2024, de acordo com a Instrução Normativa Municipal de n° 01/2020;

X. Para os alunos que tiveram pouca ou nenhuma participação a unidade escolar registrará no Histórico Escolar a observação nos seguintes termos:

a. "Estudante promovido ao currículo continuum 2023/2024";

Art. 4° - Na Educação de Jovens e Adultos, a avaliação será atribuída conforme as orientações desta Resolução.

Art. 5° - Sobre reter o estudante público-alvo da Educação Especial (mais especificamente, estudante com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento), o processo de avaliação deve ser visto dentro de uma ótica contínua, qualitativa e cumulativa, "com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais" conforme está preconizada no Artigo 59 da Lei 9394/96, Parecer Funad de 14 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: Para atendimento ao previsto no caput dos Artigos 3°, 4° e 5°, o foco prioritário será observado os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades prioritárias e das competências essenciais definidas no ano em curso e que devem ser cumpridas com as habilidades complementares do continuum curricular para o biênio 2023/2024.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 6° Para estabelecimento do calendário escolar considerando o currículo continuum 2023/2024 fica estipulado o início de atividades, com abertura do ano escolar em 15 de fevereiro de 2024.

Art. 7° - que cada escola atualize o seu Projeto Pedagógico (PP), alinhando-o à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e aos documentos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Conselho Municipal de Educação (CME) instituídos durante e após o período da pandemia. O Projeto Pedagógico de cada escola deve contemplar, de forma clara, em seus marcos situacional, político e operacional a concepção de mundo, de sociedade e de homem, aspectos basilares de suas filosofias de trabalho, contribuindo para a formação eficiente dos sujeitos.

I - O Projeto Pedagógico da escola, deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

II - As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 8° - que a Secretaria de Educação, como órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, ao reconhecer diferentes orientações sobre a promoção dos estudantes, deverá considerar a Legislação Educacional, prioritariamente o que estabelece a Lei Federal n° 14.040, a Resolução n° 02 de 2015 e a Instrução Normativa n° 01/2020.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9° - Para a formação integral humana deve considerar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de habilidades e competências, no que se refere ao direito de aprender e a integralização da carga horária mínima do ano letivo. Assim, é preciso atender as especificidades do processo pedagógico de cada estudante, observando metodologias diversas que viabilizem a qualidade e, portanto, a necessidade da recomposição das aprendizagens como estratégias de adaptação curricular que incluem a priorização das habilidades curriculares ou celeridade das aprendizagens dos estudantes. Desta forma, o CME sugere que em caso de dúvida sobre a aprovação será referendada por esta Resolução.

Parágrafo único: Reiteramos a importância do fortalecimento do direito de aprender dos estudantes, principalmente, daqueles que demandam atenção diferenciada para que possamos, a cada ano, diminuir os déficits de aprendizagens considerando o continuum curricular.

Art. 10 - Cabe a Secretaria de Educação e a Inspeção Técnica de Ensino acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução;

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Inspeção Técnica de Ensino.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Campina Grande, em 12 de dezembro de 2023.

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.240/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.378/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.240/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DOSIMETRIA, PARA ATENDER A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**, em favor da **PESSOA JURÍDICA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, inscrita no **CNPJ** sob Nº **11.735.586/0001-59**, no **VALOR** de **R\$ 16.560,00** (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais), com fundamento no **Artigo 75, inciso II** da **LEI Nº 14.133/2021** e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 12 de dezembro de 2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16892/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Labgene – Laboratório De Citogenética Molecular Ltda - Me. **Objeto:** Procedimento Para Realização De Exame Cgh Array (850k), Com Vistas A Cumprir Ordem Judicial Nos Autos Do Processo De Nº 0827258-52.2023.8.15.0001 Da Vara Da Infância E Juventude De Campina Grande. Autor (A): Lucas Francisco Pequeno Leite. **Valor Global:** R\$ 4.000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16235/2023/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Paulo Guilherme Gondim De Vasconcelos. **Data Da Assinatura:** 13/12/2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16878/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Nutri Hospitalar Ltda. **Objeto:** Aquisição De Pediasure Complete Abbott 400g Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias. Demanda Judicial De: Evelyn Rebecca Pinheiro Farias, Laís Vitória Da Silva Oliveira, Bernardo Costa Nascimento Da Silva, Nychollas Pierry De Lucena Silva, Maria Liciene Alves Ramos, Samuel Aquiles De Araujo Duarte, Maria Alicia Silva Ribeiro, Isabelle Marinho De Macêdo E Pedro Henrique Sousa Monteiro. Processos: Nº 0802621-37.2023.8.15.0001, Nº 0804838-53.2023.8.15.0001, Nº 0817948-56.2022.8.15.0001, Nº 0810987-65.2023.8.15.0001, Nº 0814590-59.2017.8.15.0001, Nº 0814806-10.2023.8.15.0001, Nº 0815002-77.2023.8.15.0001, Nº 0819669-09.2023.8.15.0001 E Nº 0829057-33.2023.8.15.0001. **Valor Global:** R\$

30.278,40. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16231/2023/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Marco Antonio De Amorim Filho. **Data Da Assinatura:** 13/12/2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16889/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Sampaio & Oliveira Serviços Médicos Ltda (Neuro Confiance). **Objeto:** Procedimento Para Realização De Sequenciamento Completo Do Exoma, Com Vistas A Cumprir Ordem Judicial Nos Autos Do Processo De Nº 0824285-27.2023.8.15.0001 Da Vara Da Infância E Juventude De Campina Grande. Autor (A): Hadassa Moura Silva. **Valor Global:** R\$ 6.000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16238/2023/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Patrick Giordanni Gomes Sampaio. **Data Da Assinatura:** 13/12/2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16893/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Labgene – Laboratório De Citogenética Molecular Ltda - Me. **Objeto:** Procedimento Para Realização De Exame Array - Alta Densidade Com Análise De Ngs, Com Vistas A Cumprir Ordem Judicial Nos Autos Do Processo De Nº 0835080-92.2023.8.15.0001 Da Vara Da Infância E Juventude De Campina Grande. Autor (A): João Miguel Lima Vieira. **Valor Global:** R\$ 4.000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16239/2023/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Paulo Guilherme Gondim De Vasconcelos. **Data Da Assinatura:** 13/12/2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16887/2023	16364/2023	R\$ 450.000,00	GG Serviços de Clínica Médica LTDA

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 001 Ao Contrato N° 16012/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N°. 096/2022/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Vida Biotecnologia Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Reagentes E Insumos Laboratoriais Com Equipamentos De Automação E Semi-Automação E Acessórios Em Regime De Comodato Para Atender As Necessidades Dos Laboratórios De Análises Clínicas Dos Hospitais Da Secretaria De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período, Até 11/12/2024. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Claudinei Pereira De Oliveira. **Data Da Assinatura:** 12/12/2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16014/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N°. 088/2022/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Clinutri Ltda. Objeto Contratual: Objeto A Prestação De Serviços De Manipulação De Nutrição Parenteral Total Npt Para Atender Aos Pacientes Internados Nos Hospitais De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Valor (R\$ 1.511.100,00) E Igual Período - Até 17/12/2024. Fundamentação: Artigo 57, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Betania Ramos Caminha De Amorim. **Data Da Assinatura:** 12/12/2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 002 Ao Contrato N° 16019/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N°. 100/2021/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Nnmed Distribuição Importação E Exportação De Medicamentos Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Medicamentos Hospitalares Para Atender As Demandas Dos Hospitais, Unidades De Saúde (Ubsf's), Cap's, Sae, Cer, Judicial, Cerest, Cerast E Zoonoses Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Valor (R\$ 5.915.040,00) E Igual Período - Até 06/12/2024. Fundamentação: Artigo 57, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Neilton Neves Dos Santos. **Data Da Assinatura:** 13/12/2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA**REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO N° 2.12.063.2023**

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.12.063/2023.
PARTES: SECRETARIA DE CULTURA E STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS (TENDAS E GRADES DE ISOLAMENTO, MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, BANHEIRO QUÍMICO, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, TRIO ELÉTRICO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB. **LICITAÇÃO:** ADESAO DE ATA N° 022/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 058/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.367/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – RN. **VALOR:** R\$ 125.800,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, II E §1º E §2º, DA LEI N° 8.666, DE 1993 POR ACORDO DAS PARTES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13 392 1014 2077 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI N° 8.666, DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO E GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO

Secretário de Cultura

**SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****DISPENSA N° 161/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.406/2023****AVISO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do **Processo Administrativo N° 1.406/2023**, cujo o VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÓCULOS QUEST COM REALIDADE VIRTUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO CAMPINA SOCIAL PLAY DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). **RATIFICO A DISPENSA N° 161/2023**, em favor de **REINALDO TOSCANO DOS SANTOS 02532026472**, inscrita no CNPJ sob N° 26.560.901/0001-21, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com fundamento no ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2023.

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

DISPENSA N° 161/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.406/2023****ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do **Processo N° 1.406/2023**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÓCULOS QUEST COM REALIDADE VIRTUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO CAMPINA SOCIAL PLAY DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA**, em favor da empresa **REINALDO TOSCANO DOS SANTOS 02532026472**, inscrita no **CNPJ sob N° 26.560.901/0001-21**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no **ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21**, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2023.

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Fornecimento de forma parcelada de COFEE BREAK para 854 pessoas, compreendendo eventos com: salgados variados, bolos, sucos, refrigerantes, torradas, queijos, sucos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa n° DV00004/2023. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Campina Grande e: CT N° 00006/2023 - Isabel Cristina Feitosa de Oliveira 03550983425 - CNPJ: 36.593.780/0001-78 - 1° Aditivo - acréscimo de R\$ 1.799,68. **ASSINATURA:** 05.12.23

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlylson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB